

[Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro](#)

Estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários

Artigo 9.º

Autorização para abertura do procedimento concursal

1 - A abertura do procedimento concursal nos termos da presente lei está dispensada:

- a) Da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública prevista no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP;
- b) Do cumprimento das regras gerais de controlo de recrutamento constantes de legislação orçamental.

2 - Os órgãos ou serviços devem comunicar os termos de abertura e conclusão dos procedimentos concursais ao Ministro das Finanças e ao membro do Governo responsável pela área setorial em causa.